

D.O.F. de 12/12/89: 09

CONSELHO ESTADUAL DE E.D.

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53

FONE: 255-2044

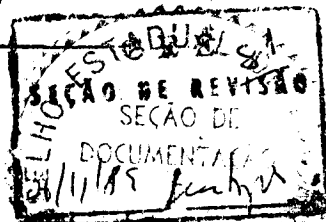
PROCESSO Nº: 1386/88

INTERESSADO: COLÉGIO "SANTA MARIA"/CAPITAL

ASSUNTO: Homologação de Acordo

RELATOR/ANA CENE: Karin L. Portela Cerveira

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário R.N. de Sã



INDICAÇÃO CEE/CENE nº 200/89

APROVADA EM 6/12/1989.

Conselho Pleno

1. Relatório:

O p.o. trata de pedido de homologação de acordo firmado com a Associação de Pais e Mestres do Colégio "Santa Maria".

2. APRECIACÃO:

O acordo apresentado atende às exigências do art. 2º do Decreto nº 95.921/88 e da Deliberação CEE nº 23/88.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, sou pela homologação do acordo firmado nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921/88, fixando os seguintes valores:

	<u>JAN/89 A ABR/89</u>	<u>MAI/89</u>	<u>JUN/89</u>
1ª a 4ª série	NCz\$ 57,09/mês	NCz\$ 81,87	NCz\$ 144,38
5ª a 8ª série	NCz\$ 81,54/mês	NCz\$ 116,93	NCz\$ 206,20
2º Grau	NCz\$ 84,84/mês	NCz\$ 121,67	NCz\$ 214,55

São Paulo, 27 de outubro de 1989

a)

Karin L. Portela Cerveira
KARIN L. PORTELA CERVEIRA
REPRESENTANTE SUNAB/CEE

PROCESSO CEE Nº 1386/88

-

INDICAÇÃO CEE CEnE Nº 200/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria,
a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Foi voto vencido a Conselheira Elmara Lúcia de Oli -
veira Bonini.

Sala "Carlos Pasquale" em 06 de dezembro de 1989.

a) CONSº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente